



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

Projeto de Indicação Legislativa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei que institua o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Considerando os encontros de trabalho realizados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que contaram com ampla participação dos profissionais da categoria, de representantes sindicais e deste mandato parlamentar, em ambiente de escuta ativa, construção coletiva e diálogo institucional;

Considerando que, no decorrer dessas reuniões, foi apresentada a este Gabinete a minuta de anteprojeto de lei elaborada de forma colaborativa pela categoria e pelo sindicato representativo, refletindo as reais necessidades, especificidades funcionais e reivindicações históricas desses servidores;

Considerando que a atuação dos ACS e ACE é essencial para a consolidação das políticas públicas de saúde, notadamente no âmbito da atenção primária e das ações de vigilância em saúde, sendo indispensável sua valorização profissional e estabilidade funcional;

Considerando que a ausência de um plano de carreira próprio compromete a motivação dos profissionais, a continuidade dos serviços prestados à população e a eficiência administrativa da gestão da saúde pública;

Considerando que a Lei Federal nº 11.350/2006, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece parâmetros para a organização das carreiras e remuneração dessas categorias, devendo o Município adequar-se a tais normativos;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Considerando, por fim, que a implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos ACS e ACE constitui medida de justiça funcional, aprimoramento da gestão pública e fortalecimento da saúde preventiva e territorializada em Nova Friburgo;

Requeremos, nos termos do art. 113, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Indicação Legislativa em anexo, por meio do qual se propõe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Nova Friburgo.

Registre-se que, de forma simbólica, subscrevem a presente Indicação Legislativa o representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Agente Comunitários de Saúde, Técnicos em Agente de Combate às Endemias de Nova Friburgo e Região, entidade legítima de representação das categorias envolvidas, bem como o representante da classe dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ambos protagonistas no processo de elaboração colaborativa da minuta do anteprojeto de lei apresentada a este Gabinete.

Nova Friburgo, 8 de julho de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Majcon Gonçalves

Vereador
MOBILIZA

Rhafael da Silva Barroso

Representante da categoria dos ACS

Marcelo Miller

Representante do Sindicato e dos ACE

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Indicação Legislativa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei que institua o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo - RJ.

§ 1º Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nova Friburgo - RJ, naquilo que não contrariar esta Lei.

§ 2º Os detentores dos cargos de que trata a presente Lei contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos da Lei nº e suas alterações, que instituiu o regime.

Art. 2º Este Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) visa:

- I – a valorização dos agentes e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município;
- II – assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- III – estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos agentes com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- IV – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I – Servidor público: é o ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma da lei;

II – Cargo público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – Plano de carreira: o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Autarquia Pública e por esta Lei Complementar;

IV – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

V – Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade, habilitação e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

VI – Progressão: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço, condicionado ao seu merecimento, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional;

VII – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VIII – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias, segundo a habilitação de escolaridade do servidor;

IX – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, em razão do tempo de serviço e merecimento pessoal;

X – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XI – Vencimento básico: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo de cada Nível da respectiva Classe;

XII – Vencimento básico do cargo: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1", da Classe "A", do Quadro de Cargos ou de Pessoal;

XIII – Vencimento básico inicial: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1" da respectiva Classe, no início da carreira, conforme

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

(22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

habilitação do titular;

XIV – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e transitória, estabelecidas em lei;

XV – Lotação: é a indicação do órgão em que o Agente Comunitário de Saúde – ACS e o Agente de Combate às Endemias – ACE devam ter exercício.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de vencimento e remuneração, e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS

Art. 6º Os cargos de carreira de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ estão escalonados em 01 (um) Grupo Ocupacional, denominado Serviços de Promoção à Saúde – 40 horas.

Seção I

Do Grupo Ocupacional de Serviços de Promoção à Saúde

Art. 7º As Classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estão assim dispostas:

I – Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II – Classe “B”: requisito da Classe “A”, mais habilitação em nível superior

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

completo ou técnico, sendo aceitas as seguintes formações:

- a) Técnico em Agente Comunitário de Saúde (Curso de ACS e ACE do Ministério da Saúde);
- b) Administração;
- c) Direito;
- d) Engenharia Ambiental;
- e) Ciências Biológicas;
- f) Química;
- g) Biotecnologia;
- h) Engenharia Sanitária;
- i) Farmácia;
- j) Nutrição;
- k) Biomedicina;
- l) Enfermagem;
- m) Gestão Pública;
- n) Gestão de Saúde Pública;
- o) Gestão de Resíduos;
- p) Gestão Hospitalar;
- q) Demais cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

III – Classe “C”: requisito da Classe “B”, mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação, para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II deste artigo.

§ 2º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º A comprovação da graduação e da especialização deverá ser feita mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

§ 4º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Os atuais ocupantes deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Seção II

Dos Níveis das Classes dos Cargos

Art. 8º Os Níveis das Classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, da Secretaria Municipal de Saúde

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, que se constituem na linha de progressão vertical, são identificados sequencialmente pelos números arábicos de "1" a "12".

Seção III

Da Progressão na Carreira

Art. 9º A progressão na carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, será efetivada por:

- I – progressão horizontal;
- II – progressão vertical.

§ 1º As movimentações na carreira, em qualquer modalidade, ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

- I – ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;
- II – estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
- III – possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV – não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

ção;

V – não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a 01 (um) ano, cumulativamente, nos últimos 03 (três) anos;

VI – não ter apresentado mais de 01 (uma) falta injustificada por ano de serviço, nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º Atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, as situações previstas nos incisos II e IV do mesmo parágrafo não serão impeditivas aos processos de movimentação funcional quando ocorrerem por força de:

- I – designação para exercer função de confiança;
- II – licença-gestante;
- III – licença para tratamento da própria saúde por período não superior a 01 (um) ano, cumulativamente, nos últimos 03 (três) anos;
- IV – cessão, nos termos da legislação vigente;
- V – exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 3º O servidor que, no momento da progressão na carreira, estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 4º O servidor que não possuir nível médio completo não poderá realizar a movimentação na carreira.

Subseção I

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Da Progressão Horizontal

Art. 10. A progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, no mesmo Nível do cargo em que o servidor se encontrava na Classe anterior, mediante comprovação da habilitação profissional.

§ 1º O servidor que adquirir, no curso da carreira, após o período do estágio probatório, os requisitos para progressão horizontal para Classes subsequentes à Classe imediatamente superior, fará jus à progressão para a respectiva Classe subsequente, de acordo com os requisitos de habilitação da Classe.

§ 2º Além da habilitação exigida, para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá possuir permanência na Classe do cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 11. Para fins de comprovação de curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, serão considerados diplomas, certificados ou atestados expedidos ou convalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Os certificados de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;

II – período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – não sendo obrigatória a indicação do título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nem da nota ou conceito obtido, conforme a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CES).

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação e Mestrado deverão ter registro próprio na instituição que os expedir.

§ 3º Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 12. Para fins de comprovação de habilitação em nível médio completo, será considerado o certificado com o respectivo histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 13. Os diplomas e certificados de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados à área de atuação, ou ainda serem correlatos com a abrangência do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, quando exigidos pela presente

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Lei Complementar para o provimento do cargo ou para a Classe, para fins de progressão horizontal.

Art. 14. Os documentos citados nos arts. 37, 38 e 39 da presente Lei Complementar serão analisados e conferidos por uma comissão composta por 04 (quatro) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com participação paritária de membros do Poder Executivo e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Nova Friburgo – RJ, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a progressão horizontal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 15. A progressão horizontal não se dará de forma automática, cabendo ao servidor requerê-la, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 16. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com o comprovante, original ou autenticado, da habilitação profissional exigida para a respectiva Classe imediatamente superior ou subsequente, conforme o caso.

Art. 17. A progressão horizontal será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento a que se refere o art. 41 da presente Lei Complementar, desde que estejam presentes, na data da protocolização, os documentos exigidos para a elevação de Classe.

Art. 18. Nos ANEXOS da presente Lei Complementar, a habilitação e a escolaridade exigidas para a progressão horizontal e para o provimento do cargo estão identificadas pelas seguintes siglas:

- I – 3EC: 3 (três) Especializações Completas;
- II – NSC: Nível Superior Completo;
- III – NMC: Nível Médio Completo.

Subseção II **Da Progressão Vertical**

Art. 19. A progressão vertical dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ dar-se-á de um Nível para outro imediatamente superior, na mesma Classe do cargo, observados os seguintes critérios:

- I – aprovação em processo anual de avaliação de desempenho específico, com pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento);
- II – permanência no Nível imediatamente anterior da Classe do cargo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- III – merecimento.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 1º A competência para proceder à avaliação, a forma, a sistemática e os critérios, sempre objetivos, da avaliação de desempenho específico prevista neste artigo, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§ 2º A progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses, denominados, respectivamente, triênio e quinquênio, cumulativos, sendo considerados como adicionais por tempo de serviço, cabendo à Administração do Poder Executivo Municipal exigir, realizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho específico do servidor.

Art. 20. O merecimento será avaliado por comissão composta por:

I – dois servidores concursados da Secretaria Municipal de Saúde;

II – dois membros do sindicato, sendo um ACS e um ACE.

§ 1º A comissão avaliará os seguintes critérios:

a) penalidades disciplinares;

b) licenças para tratar de assuntos particulares;

c) faltas, atrasos e saídas antecipadas ao serviço, injustificados.

§ 2º Será sempre prejudicada, com interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão vertical, a situação do servidor que, no decorrer de cada triênio:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar 03 (três) penalidades de advertência;

III – somar 02 (duas) penalidades de suspensão disciplinar;

IV – completar 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço.

§ 3º Os casos previstos nos incisos II e III do § 1º devem ser apurados por procedimento administrativo disciplinar próprio.

§ 4º Sempre que o servidor for reprovado no processo anual de avaliação de desempenho específico ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, iniciar-se-á nova contagem do tempo de permanência no Nível para fins de progressão vertical.

Art. 21. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão vertical:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com as atribuições do cargo e com a área do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, exceto se de cunho obrigatório ou determinados por autoridade superior;

III – a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 22. A progressão vertical será efetivada no mês seguinte àquele em que o servidor do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ for aprovado na avaliação de desempenho específico, possuir permanência no Nível da Classe do

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e apresentar o respectivo merecimento exigido.

Art. 23. A primeira progressão vertical do servidor para o Nível "2" da mesma Classe do cargo dar-se-á no mês seguinte à aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS

Art. 24. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ é de 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelecido no Anexo I da presente Lei Complementar, que passa a integrá-la.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 25. O vencimento do cargo de carreira de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 26. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário-mínimo base da categoria.

Art. 27. O sistema de remuneração da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, está organizado por meio de tabelas remuneratórias, com os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, complexidade e dos requisitos exigidos para a investidura em cada cargo.

Art. 28. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ, observado o cargo, está disposto nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, que passa a integrá-la.

Art. 29. Nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ receberá retribuição pecuniária pela participação em órgão ou conselho de deliberação coletiva vinculado à Administração Pública Municipal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 30. Os requisitos gerais para provimento, condições de trabalho e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ são os

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

constantes do Anexo III da presente Lei Complementar, que passa a integrá-la.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 31. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer exclusivamente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO VIII DA INSALUBRIDADE

Art. 32. O adicional de insalubridade é a vantagem pecuniária devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiverem no exercício de atividade insalubre.

CAPÍTULO IX DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS ACS E ACE

Art. 33. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo – RJ, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), em parcela única anual, aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, em reconhecimento às suas atividades estratégicas na promoção e prevenção da saúde pública.

Art. 34. O pagamento do IFA será realizado no mês de dezembro de cada exercício fiscal, condicionado ao recebimento dos recursos da União via Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos da legislação federal aplicável.

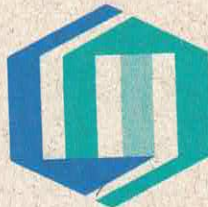
Art. 35. A verba destinada ao pagamento do IFA será classificada como indenizatória, não integrando a remuneração mensal, nem servindo de base para cálculo de férias, 13º salário ou aposentadoria.

Art. 36. Para fins de recebimento do incentivo, o servidor deverá:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

I – estar devidamente cadastrado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

II – estar em efetivo exercício no respectivo cargo no momento do repasse federal;

III – ter vínculo formal com a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

IV – não estar afastado por penalidade administrativa ou licença sem vencimentos.

Art. 37. O valor individual a ser repassado será proporcional ao montante recebido pelo Município, dividido igualmente entre os ACS e ACE elegíveis, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – o controle, registro e atualização das informações funcionais dos agentes;

II – garantir a transparência nos critérios de distribuição do IFA;

III – encaminhar relatório anual à autarquia previdenciária e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39. O não pagamento do IFA após o recebimento dos recursos federais poderá configurar infração administrativa, passível de responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais normas correlatas.

CAPÍTULO X

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS ACS E ACE

Art. 40. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Friburgo – RJ, a indenização de transporte aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que utilizem veículo próprio para o desempenho de atividades externas inerentes às atribuições do cargo.

Art. 41. A indenização de transporte será concedida como ajuda de custo, de natureza indenizatória, não integrando a remuneração mensal, nem servindo de base para cálculo de férias, 13º salário ou contribuição previdenciária.

Art. 42. São requisitos para a concessão da indenização:

I – opção formal do servidor pelo uso de veículo próprio, mediante requerimento específico;

II – comprovação dos deslocamentos por meio de relatório mensal de atividades externas, atestado pela chefia imediata;

III – vínculo efetivo ou comissionado com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – realização de atividades externas previstas nas Leis nº 11.350/2006

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

e nº 13.595/2018, tais como:

- a) visitas domiciliares;
- b) ações educativas em espaços comunitários;
- c) busca ativa de casos suspeitos;
- d) atualização de cadastros;
- e) acompanhamento de condicionalidades sociais;
- f) promoção da saúde em campo.

Art. 43. O valor da indenização será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – a extensão territorial da área de atuação (urbana ou rural);
- II – a quilometragem média mensal percorrida;
- III – o tipo de veículo utilizado (motocicleta, automóvel, etc.);
- IV – a disponibilidade orçamentária e os repasses federais vinculados à assistência financeira complementar.

Art. 44. A indenização será paga mensalmente ou em parcela única anual, conforme regulamentação local, e poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I – afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias;
- II – não comprovação das atividades externas;
- III – utilização de veículo oficial fornecido pelo Município.

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – receber e validar os relatórios mensais;
- II – manter controle atualizado dos servidores optantes;
- III – publicar anualmente os critérios e valores atualizados da indeniza-

ção.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES DOS ACS E ACE

Art. 46. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo – RJ, o pagamento de acréscimos remuneratórios aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que, mediante designação formal da chefia imediata, exerçam funções cumulativas além das atribuições originais do cargo.

Art. 47. O exercício das funções adicionais deverá ser formalmente comprovado por meio de portaria, memorando ou outro instrumento oficial emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 48. Os acréscimos remuneratórios serão concedidos conforme a função acumulada, nos seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- I – Supervisor de Equipe: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- II – Responsável Técnico (ACE): acréscimo de 20% (vinte por cento);

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III – Motorista de Campo (ACE): acréscimo de 15% (quinze por cento);
IV – Manipulação de Sistema de Marcação de Consultas (ACS): acréscimo de 15% (quinze por cento), quando o agente operar sistemas municipais ou federais de regulação ambulatorial.

Art. 49. O pagamento dos acréscimos será:

I – mensal, enquanto perdurar o exercício da função adicional;
II – suspenso em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, licença sem vencimentos ou revogação da designação funcional.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – emitir os atos de designação funcional;
II – fiscalizar o cumprimento das funções acumuladas;
III – encaminhar à Secretaria de Administração os registros para fins de cálculo e pagamento.

Art. 51. Os acréscimos previstos neste capítulo não se incorporam à remuneração para fins de aposentadoria, férias ou 13º salário, salvo disposição legal específica.

CAPÍTULO XII DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 52. São critérios para concessão da aposentadoria especial dos ACS e ACE:

I – Tempo de contribuição mínimo: 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na função de ACS ou ACE no serviço público municipal;

II – Integralidade: a aposentadoria será concedida com base na última remuneração do cargo efetivo exercido;

III – Paridade: o servidor aposentado fará jus aos mesmos reajustes concedidos aos servidores ativos do mesmo cargo;

IV – Conversão de tempo especial em comum: para fins de transição ou migração de regime/cargo, o tempo especial poderá ser convertido com acréscimo de 40% para mulheres e para homens;

V – Tempo de afastamento por atividades sindicais ou gestação de risco: será computado como tempo efetivo de serviço, desde que devidamente justificado.

Art. 53. Em caso de falecimento do servidor aposentado ou em atividade, será garantida pensão por morte com integralidade e paridade, assegurando ao(s) dependente(s) os mesmos direitos do titular.

§ 1º São considerados dependentes:

I – cônjuge ou companheiro(a), inclusive união estável, heteroafetiva ou homoafetiva;

II – filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

III – filhos de qualquer idade que sejam inválidos ou tenham deficiência

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

intelectual, mental ou grave;

IV – enteados e menores sob guarda ou tutela, desde que haja declaração formal e comprovação de dependência;

V – pais do segurado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2º O servidor deverá comprovar, periodicamente, o vínculo ativo na função com exposição a fatores de risco.

§ 3º O Município instituirá formulário padronizado de Perfil Profissional Previdenciário (PPP) para cada servidor ACS e ACE.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela autarquia previdenciária municipal, observando-se as normas federais e a jurisprudência dos tribunais superiores.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS E ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Art. 54. Ficam transpostos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, pertencentes ao Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº XXX/XXXX, para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela presente Lei Complementar, exceto os cargos extintos.

Art. 55. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo – RJ deverão ser enquadrados nos respectivos cargos da presente Lei Complementar, na mesma Classe e Nível em que se encontrarem enquadrados no Plano de Cargos anterior.

Art. 56. Para fins de transposição e enquadramento dos servidores no Plano de Cargos instituído por esta Lei Complementar, é vedada a redução de vencimentos.

Art. 57. O ato de transposição de cargos e enquadramento de servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 58. Integram o Plano de Carreira e Remuneração todos os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público.

Parágrafo único. Os servidores que comprovadamente ingressaram por meio de concurso público integram a carreira em extinção.

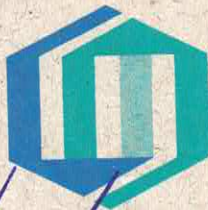
Art. 59. A contratação de servidores para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de habilitação legal, além de aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



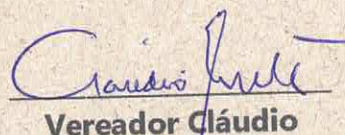
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



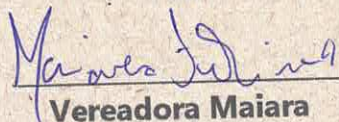
**Vereador Marcos
Marins**
PSD



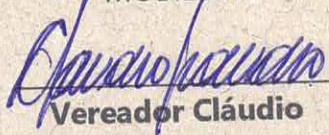
**Vereador Maicon
Gonçalves**
MOBILIZA



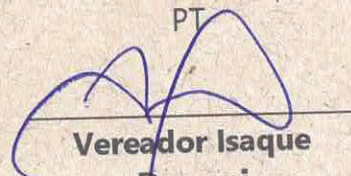
**Vereador Cláudio
Damião**
PT



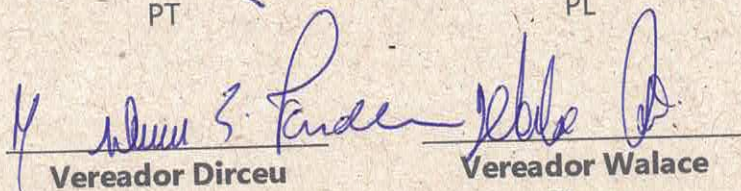
**Vereadora Maiara
Felício**
PT



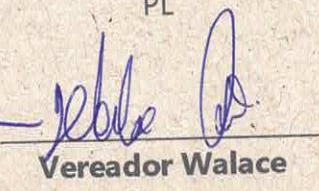
**Vereador Cláudio
Leandro**
PL



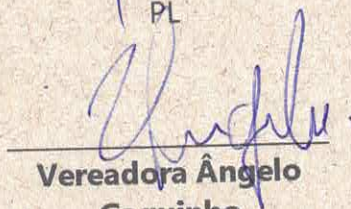
**Vereador Isaque
Demani**
PL



**Vereador Dirceu
Tardem**
PL



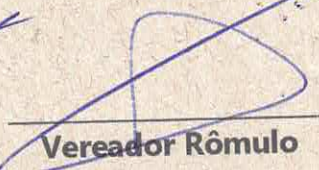
**Vereador Wallace
Piran**
PL



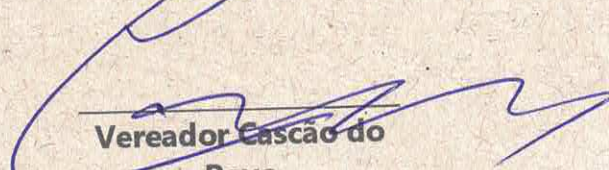
**Vereadora Ângelo
Gaguinho**
PL



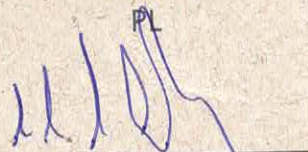
**Vereador Carlinhos
do Kiko**
PL



**Vereador Rômulo
Pimental**
PODEMOS



**Vereador Cascão do
Povo**
PODEMOS



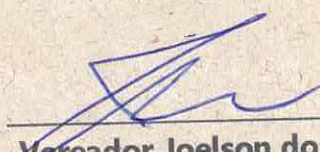
Vereador Bruno Silva
MDB



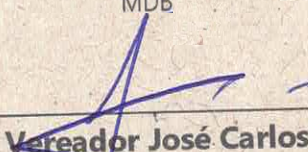
**Vereador Evandro
Miguel**
MDB



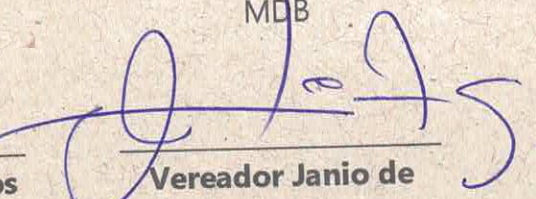
Vereador Max Bill
MDB



**Vereador Joelson do
Pote**
PDT



**Vereador José Carlos
Schuabb**
UNIÃO



**Vereador Janio de
Carvalho**
UNIÃO



**Vereador Ghabriel do
Zezinho**
SOLIDARIEDADE



**Vereador Christiano
Huguenin**
PP



Vereadora Tia Karla
REPUBLICANOS

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação Legislativa visa apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal proposta de encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de Nova Friburgo.

A proposição resulta de construção coletiva promovida no âmbito dos encontros do Grupo de Trabalho instituído informalmente por iniciativa dos vereadores Marcos Marins e Maicon Gonçalves, com o objetivo de acolher as demandas históricas da categoria, fomentar o diálogo entre servidores e representantes institucionais e viabilizar, com base técnica, a estruturação de um plano de valorização funcional compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os parâmetros fixados pela Lei Federal nº 11.350/2006.

A minuta do projeto de lei foi apresentada a este Gabinete Parlamentar por iniciativa da própria categoria, e elaborada por Diego Guebel Combat Vieira, Agente Comunitário de Saúde e Advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 217.694, em parceria com Rhafael Barroso, Administrador e também Agente Comunitário de Saúde, contando ainda com a colaboração e o endosso institucional do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Nova Friburgo e Região – SIDACACE-NF.

O conteúdo do anteprojeto reflete, de forma clara e técnica, as especificidades das funções desempenhadas pelos ACS e ACE no território, propondo uma estrutura de cargos e progressões condizente com os princípios da valorização profissional, da eficiência na prestação do serviço público e da consolidação de políticas de saúde preventiva, territorializada e contínua.

Os vereadores Marcos Marins e Maicon Gonçalves atuam, neste processo, como legítimos intermediadores políticos e institucionais, buscando assegurar que a proposição alcance o Poder Executivo de maneira formal e republicana, respeitando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em matéria de organização administrativa e estruturação de cargos públicos.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Diante da legitimidade da demanda, da solidez técnica da minuta apresentada e da relevância social da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, encaminha-se a presente Indicação Legislativa como instrumento de estímulo ao diálogo institucional entre os Poderes e de valorização concreta das categorias responsáveis pela linha de frente da Atenção Primária à Saúde no Município.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Maicon Gonçalves

Vereador
Mobiliza

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ANEXO I

Lei Complementar n.º xxx/2025

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:

3EC	-	3 (três) Especializações Completas;
NSC		Nível Superior Completo
NMC	-	Nível Médio Completo

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL	VAGAS
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE 40 HORAS	AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE	R\$ 3.036,00	xx
	AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS	R\$ 3.036,00	xx
	TOTAL DE VAGAS		xx
TOTAL GERAL DE VAGAS			xx



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ANEXO II

Lei Complementar n.º

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE
40 HORAS

AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE, AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS.					
CLASSE			A	B	C
			NMC	NSC	3EC
			base	10%	15%
NÍVEL			Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	0%	00 anos	3.036,00	3.339,60	3.840,54
2	10%	03 anos	3.339,60	3.673,56	4.224,59
3	15%	05 anos	3.840,71	4.224,59	4.858,28
4	10%	06 anos	4.224,59	4.647,05	5.344,41
5	10%	09 anos	4.647,05	5.111,75	5.878,52
6	15%	10 anos	5.344,11	5.878,51	6.760,30
7	10%	12 anos	5.878,52	6.466,36	7.436,33
Por força do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 (Piso dos Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias), nenhum servidor nomeado ou contratado em tais cargos poderá receber valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, que corresponde a importância de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se laborar em jornada inferior, caso que deverá ser observado o valor proporcional.					